



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.612, DE 11/10/2022

Altera a [Lei Municipal nº 4.432/2020](#), que institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O Poder Executivo realizará o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, preferencialmente durante a Semana Municipal de Literatura Brasileira.

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento.”

Art. 2º Fica acrescentado o [Artigo 6º à Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020](#), renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º [VETADO](#)

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os membros nomeados para compor a Comissão deverão agir com imparcialidade e primando sempre pela publicidade, assim, não poderão concorrer aos prêmios previstos no concurso artístico.

§ 6º As obras que irão concorrer às premiações serão encaminhadas para a análise da Comissão mantendo-se sigilo sobre o autor, a fim de garantir resultados imparciais.

§ 7º Ficam garantidos os direitos autorais dos participantes, que poderão, após o julgamento do concurso, divulgar ou vender suas respectivas obras, mesmo que sejam premiadas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de outubro de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

- Autor (es): Executivo / PLS nº 3.920, de 02.08.2022

- Publicada em: 18.10.2022